DECISÃO DA COMISSÃO

de 25 de Julho de 2000

que altera a Decisão 93/42/CEE relativa a garantias suplementares para os bovinos destinados a determinadas partes do território da Comunidade indemnes da doença, no respeitante à rinotraqueíte infecciosa dos bovinos e que revoga as Decisões 95/109/CE e 98/580/CE

[notificada com o número C(2000) 2260]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/502/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2000/20/CE (2), e, nomeadamente, os seus artigos 9.º e 10.º,

Considerando o seguinte:

- A Decisão 93/42/CEE da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/579/CE (4) dá garantias suplementares relativas à rinotraqueíte infecciosa dos bovinos para os bovinos destinados à Dinamarca, à Finlândia, à Suécia e a certas regiões da Áustria indemnes da doença.
- Para garantir o adiantamento e concluir com êxito o (2) programa iniciado de erradicação da rinotraqueíte infecciosa dos bovinos, a província de Bolzano, na Itália, recebeu diversas garantias adicionais, nos termos da Decisão 95/109/CE da Comissão (5), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/579/CE.
- (3) A Itália considera que a província de Bolzano está agora indemne de rinotraqueíte infecciosa dos bovinos e apresentou documentos comprovativos à Comissão.
- As autoridades italianas aplicam aos movimentos nacionais de bovinos regras, no mínimo, equivalentes às previstas na presente decisão.
- É adequado propor certas garantias suplementares, a fim (5) de preservar os progressos feitos na província de Bolzano, na Itália e alterar o anexo da Decisão 93/ /42/CEE nesse sentido.

- Na perspectiva das medidas propostas a Decisão 95/ /109/CE deve ser revogada.
- A Decisão 98/580/CE da Comissão (6) aprovou um programa de três anos de erradicação da rinotraqueíte infecciosa dos bovinos, na Itália, nomeadamente na província de Bolzano. Na perspectiva das medidas propostas, a referida decisão deve ser revogada.
- As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

- O anexo da Decisão 93/42/CEE é substituído pelo anexo da presente decisão.
- É revogada a Decisão 95/109/CE.
- É revogada a Decisão 98/580/CE.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 25 de Julho de 2000.

Pela Comissão David BYRNE Membro da Comissão

JO L 121 de 29.7.1964, p. 1977/64. JO L 163 de 4.7.2000, p. 35. JO L 16 de 25.1.1993, p. 50. JO L 219 de 19.8.1999, p. 53. JO L 79 de 7.4.1995, p. 32.

ANEXO

Estado-Membro	Região
Dinamarca	Todas as regiões
Itália	Província de Bolzano
Áustria	Todas as regiões
Finlândia	Todas a regiões
Suécia	Todas as regiões